LEI Nº 5.388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 584
Protocolo Nº 18311
Data: 14 / 12 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nas Unidades de Educação Básica, públicas e privadas, do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as unidades de educação básica, públicas e privadas, do Município de Parauapebas, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo eliminar todo e qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso e a circulação, com autonomia e segurança, das pessoas no interior da edificação educacional.

Art. 3º A promoção da acessibilidade arquitetônica, definida nos termos das leis e normas técnicas vigentes, far-se-á mediante supressão de barreiras eventualmente constantes dos projetos das unidades escolares que vierem a ser construídas, sendo obrigatório:

I – rampas, elevadores ou qualquer tecnologia que permita o acesso de pessoas com necessidades físicas a pavimentos superiores ou inferiores, com autonomia e independência;

II – alargamento de portas e passagens, sempre que necessário;

III – banheiros adaptados;

IV – trocadores, sanitários e chuveiros com barras de apoio;

V – corrimão de apoio ao longo dos corredores;

VI – sinalização tátil, sempre que necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR
Órgão	32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Unidade Orçamentária	3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Função	26 - TRANSPORTE	
Subfunção	453 - Transporte Coletivo Urbano	
Programa	4058 - Gestão do Sistema de Trânsito e Transporte	
Atividade	2379 - Transporte Urbano Público de Passageiros	
Elemento de Despesa	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	250.000,00
FONTE DE COBERTURA - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		VALOR
Órgão	32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Unidade Orçamentária	3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	
Função	06 - Segurança Pública	
Subfunção	122 - Administração Geral	
Programa	4055 - Gestão Adm. da Sec. Mun.de Segurança Institucional e defesa do Cidadão	
Atividade	2262 - Manutenção da Sec. Mun.de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de consumo	100.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	150.000,00
	TOTAL	250.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR
Órgão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	364 - Ensino Superior	
Programa	4035 - Ensino Médio e Superior	
Atividade	2137 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
Elemento de Despesa	3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	250.000,00
FONTE DE COBERTURA - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		VALOR
Órgão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	364 - Ensino Superior	
Programa	4035 - Ensino Médio e Superior	
Atividade	2137 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

Protocolo: 18305

LEI Nº 5.383, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS - ASMOVEP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS E VELOCROSS DE PARAUAPEBAS – ASMOVEP, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18306

LEI Nº 5.384, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE - IBEC, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18307

LEI Nº 5.386, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal do Artesão e da Artesã no Calendário Oficial de Eventos de Parauapebas, cria a Feira Anual do Artesanato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, "O Dia Municipal do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente em 19 de março.

Art. 2º Na semana que antecede o dia fixado no artigo 1º, as entidades públicas e privadas deverão envidar esforços para a realização da Feira Anual do Artesanato de Parauapebas.

Art. 3º A Feira Anual do Artesanato de Parauapebas terá como diretrizes básicas:

I – fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativistas e cooperativistas de produção, gestão e comercialização;

II – ser um espaço de debates e proposições de políticas de fomento que visem à promoção do desenvolvimento do setor artesanal;

III – incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV – identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos de nossa cultura;

V – estimular a busca por novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI – promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII – promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade e ao fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII – conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18308

LEI Nº 5.387, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Parauapebas.

Art. 2º O público-alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa, de caráter permanente e periodicidade mínima quadrimestral, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários dessa população estudantil específica, visando ao desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária.

Art. 4º O Programa será composto por 01 (um) kit popular para higiene bucal por aluno, contendo no mínimo:

I – escova dental;

II – creme dental;

III – enxaguante bucal;

IV – fio dental;

V – embalagem para acondicionamento, durável e prática ao transporte e manuseio.

Art. 5º Serão garantidas informações e orientações acerca da correta escovação, do uso correto e regular do fio dental e do enxaguante bucal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18310

LEI Nº 5.388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nas Unidades de Educação Básica, públicas e privadas, do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as unidades de educação básica, públicas e privadas, do Município de Parauapebas, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo eliminar todo e qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso e a circulação, com autonomia e segurança, das pessoas no interior da edificação educacional.

Art. 3º A promoção da acessibilidade arquitetônica, definida nos termos das leis e normas técnicas vigentes, far-se-á mediante supressão de barreiras eventualmente constantes dos projetos das unidades escolares que vierem a ser construídas, sendo obrigatório:

I – rampas, elevadores ou qualquer tecnologia que permita o acesso de pessoas com necessidades físicas a pavimentos superiores ou inferiores, com autonomia e independência;

II – alargamento de portas e passagens, sempre que necessário;

III – banheiros adaptados;

IV – trocadores, sanitários e chuveiros com barras de apoio;

V – corrimão de apoio ao longo dos corredores;

VI – sinalização tátil, sempre que necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18311

LEI Nº 5.378, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
Institui o Dia Municipal do Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, no âmbito do Município de Parauapebas, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, a ser comemorado em 3 de novembro de cada ano.
Art. 2º Deverá ser comemorado com oficinas e serviços de embelezamento à comunidade carente, divulgações, valorização e apreciação da beleza que a natureza nos proporciona.
Art. 3º O poder público municipal regulamentará a presente Lei, para todos os efeitos legais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18297

LEI Nº 5.379, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
Declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural, Educacional e Desportivo de Desenvolvimento Social De Carajás - ICEDESC e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E DESPORTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CARAJÁS - ICEDESC, pelos relevantes serviços prestados ao município e à região.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18298

PORTARIAS

PORTARIA Nº 899, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 71, inciso XVII e 174, inciso II, "a", da Lei Orgânica Municipal e art. 166, inciso III, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, e Decreto Municipal nº 1343, de 25 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 055/2018-TJ/PA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Parauapebas;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER a servidora Cemiramis Karla Sousa Coutinho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula – 6545, para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Comarca de Parauapebas-PA.
§1º O servidor referido no caput deste artigo será cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.
§2º O cessionário deverá remeter ao cedente, no mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, os comprovantes de frequência.
§3º Caberá ao órgão cedente a avaliação quanto a concessão de licença prêmio e/ou outras licenças previstas em lei.
Art. 2º A cessão do servidor especificado no art. 1º desta portaria será até 19/12/2024, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município.
Parágrafo único. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, ainda, a partir da manifestação de vontade por escrito do servidor público cedido ao órgão cedente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2023.
Parauapebas, 29 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18312

PORTARIA Nº 902, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso VII, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, até então ocupado pela servidora Maria de Lourdes da Paz Gualdino dos Santos, matrícula nº 0573, em virtude de falecimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2023.
Parauapebas-PA, 06 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18313

PORTARIA Nº 906, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Portaria nº 880, de 14 de novembro 2023, que destitui Função Gratificada à Maria Helena de Oliveira.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 880, de 14 de novembro 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2023". (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 7 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18314

PORTARIA Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Portaria nº 881, de 14 de novembro 2023, que atribui Função Gratificada à Jacqueline Bezerra da Silva.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 881, de 14 de novembro 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023". (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 7 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18315

PORTARIA Nº 908, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso VII, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, até então ocupado pelo servidor Andre Luiz da Silva Cavalcante, matrícula nº 1003, em virtude de falecimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2023.
Parauapebas-PA, 08 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18316

PORTARIA Nº 911, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
DESIGNA SERVIDORA PARA, NA AUSÊNCIA DO TITULAR, RESPONDER PELO GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR-PROCON.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e em especial as contidas no art. 52 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a coordenadora Geral do PROCON, nomeada através do Decreto nº 118/2017, estará em gozo de férias no período de 02 a 21 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que a saída da coordenação geral deixará o órgão executivo sem coordenador;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Sra. Mariana Rodrigues Maia Mergulhão, Decreto nº 485/2017, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Procurador, CCA-2, para, na ausência do titular, responder pela Coordenação do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, no período de 02 a 21 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.
Parauapebas-PA, 11 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18317

PORTARIA Nº 912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 045 e 046 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, onde a mesma requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do memorando nº 1065/2023-SEMAD/DP;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Katia Aparecida de Almeida Guerra Santos, matrícula nº 3939, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, lotada na SEMED.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de novembro de 2023.
Parauapebas-PA, 12 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18318